



*Estado da Paraíba*  
*Câmara Municipal de João Pessoa*  
*Casa Napoleão Laureano*  
**GABINETE DO VEREADOR FABIO LOPES**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026**

**AUTORIA: FABIO LOPES – PL**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CIDADÃO DO FUTURO”, VOLTADO À EDUCAÇÃO CÍVICA, À VALORIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS, À PROMOÇÃO DO AMOR À PÁTRIA E À FORMAÇÃO ÉTICA E MORAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa “Jovem Cidadão”, com a finalidade de promover a educação cívica, o respeito aos símbolos nacionais e a formação ética, moral e cidadã de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – incentivar o amor à Pátria e o respeito à Nação;*
- II – promover o conhecimento e a valorização dos símbolos nacionais;*
- III – estimular a formação de valores éticos, morais e de cidadania;*
- IV – contribuir para o desenvolvimento do senso de responsabilidade social;*
- V – fortalecer a disciplina, o respeito e a convivência em sociedade;*
- VI – incentivar a participação consciente na vida pública.*

**Art. 3º** O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – realização de palestras educativas nas escolas da rede pública municipal;*
- II – promoção de atividades cívicas e educativas;*
- III – execução de projetos pedagógicos voltados à cidadania e ética;*
- IV – realização de eventos comemorativos relacionados às datas cívicas nacionais;*
- V – incentivo ao conhecimento da história do Brasil;*
- VI – atividades voltadas ao respeito e valorização da Bandeira Nacional, do Hino Nacional e demais símbolos oficiais;*
- VII – ações educativas sobre direitos e deveres do cidadão.*

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO LOPES**

- I – instituições de ensino públicas e privadas;*
- II – organizações da sociedade civil;*
- III – forças de segurança pública;*
- IV – entidades educacionais e culturais;*

*para a execução das atividades previstas nesta Lei.*

**Art. 5º** *A participação no Programa será de caráter educativo, facultativo e complementar às atividades escolares, respeitando as diretrizes pedagógicas vigentes.*

**Art. 6º** *O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo a forma de implementação do Programa.*

**Art. 7º** *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.*

**Art. 8º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Fábio Napoleão Lopes*

**FÁBIO LOPES**  
**PL**

**JUSTIFICATIVA:**

*O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Cidadão do Futuro” no Município de João Pessoa, com o objetivo de fortalecer a formação cívica, ética e moral de crianças e adolescentes.*

*Diante dos desafios sociais contemporâneos, torna-se essencial investir em políticas públicas que promovam valores como respeito, responsabilidade, disciplina e amor à Pátria, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e consciente.*

*A valorização dos símbolos nacionais e o conhecimento da história do Brasil são instrumentos importantes para o fortalecimento da identidade nacional e do sentimento de pertencimento.*

*O projeto também propõe a realização de palestras e atividades educativas, permitindo a integração entre escola, comunidade e instituições, fortalecendo o desenvolvimento integral dos jovens.*

*Trata-se de uma iniciativa de grande relevância social, que busca formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, contribuindo para o futuro do Município e do País.*



*Estado da Paraíba*  
*Câmara Municipal de João Pessoa*  
*Casa Napoleão Laureano*  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO LOPES**

*Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.*

*João Pessoa PB, 31 de março de 2026.*

*Fábio Napoleão Lopes*

**FÁBIO LOPES**

**PL**